



PROCESSO	1000134636/2021
INTERESSADO	CAU/SP e T.R. da Silva - Arquitetura
ASSUNTO	Ausência de registro no CAU (PJ)
RELATOR	Aline Alves Anhesim
DELIBERAÇÃO Nº 305/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, com possibilidade de participação de seus membros de forma virtual por meio da plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 19 da Resolução Nº 22/2012 que declara que “Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo”;

Considerando que o fato gerador foi regularizado com o registro da empresa efetivado em 10/11/2021;

Considerando o Art. 16, § 2º, da Resolução Nº 22/2012 que diz: Depois de lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige a pessoa física ou jurídica das cominações legais;

Considerando o relatório e voto da conselheira Aline Alves Anhesim sobre o processo de fiscalização Nº 1000134636/2021.

**DELIBERA:**

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000134636/2021, com base nos Art. 7º da Lei 12.378/2010 e inciso X do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da multa: 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 7 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Marcelo de Oliveira Montoro, Márcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 21 de novembro de 2022



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

---

Romário Wong  
Supervisor de Processos de Fiscalização